



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO III, Nº CLXXX SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. SEXTA FEIRA 24 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

DECRETONº 002
EXTRATO DE CONTRATONº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DECRETO

Decreto nº. 012/2020-GAB Dispõe sobre o funcionamento de Academias de Musculação/Ginástica no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA e dá outras providências. **O Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **CONSIDERANDO** a situação de emergência pública causada pelo agente coronavírus - COVID-19; **CONSIDERANDO** à adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19; **DECRETA Art. 1º.** - Que a partir do dia 27 de abril de 2020, fica autorizada às Academias de Musculação/Ginástica liberadas a funcionar, desde que: I - Disponibilize álcool gel para todos os alunos/clientes; II - Disponibilize álcool 70% para a higienização das máquinas e acessórios que iram manusear; III - Limitar o acesso por hora e por metro quadrado, uma pessoa por cada 2m² de espaço físico de cada estabelecimento; IV - As aulas serem executadas com limites de clientes por m² e sem acessórios que tenham contatos coletivos; V - Disponibilizar uma pia de fácil acesso para lavar as mãos com água e sabonete líquido; VI - Funcionários usando luvas e máscaras para poder atender com segurança; VII - Exija o uso obrigatório de máscaras por parte dos alunos/clientes ao adentrar no estabelecimento. **Art. 2º.** - O funcionamento das Academias de Musculação/Ginástica fica adstritas às restrições e controle de alunos/clientes, bem como nas adoções das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial as descritas no art. 1º deste decreto. **Art. 3º.** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração. **Art. 4º.** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **Art. 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 24 DE ABRIL DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 013, DE 24 DE ABRIL DE 2020 Altera os Decretos nº 009, de 06 de abril de 2020 e 010, de 13 de abril de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre declaração de situação de Emergência em Saúde Pública e sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas e religiosas no Município de São Pedro da Água Branca, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências. **O PREFEITO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e art. 111, da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 111, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção

humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; **CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais; **CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; **CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, de 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos Estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais. **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do São Pedro da Água Branca as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública, **DECRETA: Art. 1º.** O art. 14 do Decreto Municipal nº 009, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, o qual terá a seguinte redação: "Art. 14 (...) (...) XXI - lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos." **Art. 2º.** O *caput* dos artigos 3º, 7º, 14, e o § 3º do art. 14, texto do Decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 3º** - Fica mantida a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias: **Art. 7º** Ficam suspensas, durante o período de situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. **Art. 13.** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, durante o período de situação de emergência: "Art. 14 (...) (...) § 3º - As mercearias, mercados e supermercados e todos os demais serviços permitidos nos incisos II a XXI deste artigo deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e

outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto. **Art. 3º.** O texto do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 3º-A, art. 3º-B e art. 4º-A, os quais terão a seguinte redação: Art. 3º-A. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda. Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil. Art. 3º-B. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. **Art. 4º-A.** Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de academias a partir desta, desde que obedecidas todas as recomendações contidas na legislação municipal e no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020. **Parágrafo único.** É responsabilidade das empresas: I - Disponibilizar álcool gel para todos os clientes e para a higienização das máquinas e acessórios que iram manusear. II - controlar a lotação: a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes. b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário. c) controlar o acesso de entrada permitindo entrada permanência no local somente de pessoas com o uso obrigatório de máscaras. III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente. IV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e o colaborador deve procurar a UBS mais próxima ou o Hospital, permitido eventual retorno após liberação das autoridades de saúde do município. **Art. 4º.** Os artigos 3º, 6º, 7º e 13 do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 3º.** E obrigatório, em toda área territorial do Município de São Pedro da Água Branca, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2). § 1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica. **Art. 4º.** Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais permitidos pelo artigo 14 do decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto). **Art. 6º.** Fica mantido o fechamento de estabelecimentos comerciais tidos como atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como bares, galerias, centros esportivos em geral, clubes e similares, bem como a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows. **Art. 7º.** Fica mantida a permissão para funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento é permitido pelo artigo 14 do decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 e observadas as seguintes regras: observando as seguintes regras: Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas da rede municipal até 12 de maio de 2020. **Art. 5º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 009, de 06 de abril de 2020 e o artigo 11, do Decreto nº 010 de 13 de abril de 2020; **Art. 6º.** Este

Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. **CONTRATADO:** M. DA C. FELIX DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.322/0001-80. **OBJETO:** Aquisição de Insumos médicos hospitalares (Protetor Facial, Macacão de Proteção e Álcool em gel), por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais). **VIGENCIA:** O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura ou do término da situação emergencial instada, o que ocorrer primeiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 35.672/20 e Decreto Municipal nº 005/20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fonte de recurso: 0.1.14 – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS. Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária: 10 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar. Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção do Hospital Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Gilvan Alves Pereira, portador do RG nº 000037385594-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 476.801.563-87, e pelo CONTRATADO: Sra. Maria da Conceição Felix Diniz, portadora do RG nº 0001090589996 SSP/MA e CPF nº 842.641.013-87. São Pedro da Água Branca (MA), 23 de abril de 2020. **TRANSCRIÇÃO:** GILVAN ALVES PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital